

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS ELETRÓNICOS NO ISCTE-  
IUL**

**REF.ª 2022/ SRHCE/UC/1947**

Entre:

\_\_\_\_\_, fundação pública com regime de direito privado, com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_ das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, aqui representada pela Doutora \_\_\_\_\_ na qualidade de Administradora do ISCTE - IUL, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

\_\_\_\_\_ com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_ e sede na \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) O ISCTE-IUL, promoveu um procedimento de ajuste direto para aquisição da *“prestação de serviços de pagamentos eletrónicos no Iscte- Instituto Universitário de Lisboa,*
- B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 020220E000;
- C) A presente aquisição foi adjudicada em 22 de novembro de 2022, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- D) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 28 de novembro de 2022.
- E) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º CM2022ISCTE/7830.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição da *“prestação de serviços de pagamentos eletrónicos no Iscte- Instituto Universitário de Lisboa, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes no **Anexo I** do presente contrato,*
2. Para além do disposto no Contrato, a prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Prazo de vigência)**

1. O contrato a celebrar entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua assinatura e tem uma vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia, sendo que o seu início nunca ocorrerá.
2. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **72.000,00€** (setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, contabilizado de acordo com a discriminação de percentagem sobre as transações, conforme infra, ou seja, o preço de cada transação é constituído por uma componente variável, em função do valor da transação, conforme indicado no quadro seguinte:



## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Local de prestação dos serviços)**

O local de prestação dos serviços de suporte integrado será, quando necessário, nas instalações da entidade adjudicante, ou em local a determinar pela mesma, no horário designado por esta, de acordo com as necessidades identificadas.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que as entidades adjudicantes considerem de acesso privilegiado.
7. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas.
3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o número de nota de encomenda, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução, e serem remetidas em suporte eletrónico via **Portal da FE-AP**.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Responsabilidade das partes)**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do disposto no caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Penalidades contratuais)**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA**

##### **(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 10.<sup>a</sup>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

##### **(Seguros)**

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA**

#### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA**

#### **(Deveres de informação)**

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA**

#### **(Direitos de propriedade intelectual e industrial)**

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA**

**(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeada como gestora do contrato, \_\_\_\_\_, tendo como função o acompanhamento da sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA**

**(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato, composto por 10 (dez) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

**Lisboa, \_\_\_\_\_2022.**

**P' LA ENTIDADE ADJUDICANTE**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**P' LA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_